



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/SMG-COBES/2017</b>	
<b>23/05/2017 a 22/05/2019</b>	<b>Pregão Eletrônico 001/2017-COBES</b>
<b>6013.2016/0000173-1</b>	
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PAPEL SULFITE A4 BRANCO COM CERTIFICADO AMBIENTAL À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	R\$ 14,26 (catorze reais e vinte e seis centavos).
<b>DETENTORA</b>	INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME
<b>CNPJ</b>	23.442.506/0001-56
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.735 - Galpão 08, Anexo A, Vila Anastácio, São Paulo - SP, 05095-035.
	<b><u>TELEFONE E E-MAILS:</u></b> (11) 3649-3090 <a href="mailto:licitacoes@infosiginformatica.com.br">licitacoes@infosiginformatica.com.br</a> ; <a href="mailto:marcos@infosiginformatica.com.br">marcos@infosiginformatica.com.br</a>  <b><u>CONTATO:</u></b> Marcos Jordão da Silva

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Ata de R.P.</b>	003/SMG-COBES/2017
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PAPEL SULFITE A4, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
<b>DETENTORA</b>	INFO-SIG COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME
<b>Processo Administrativo</b>	60.13.2016/0000173-1
<b>Pregão Eletrônico</b>	001/2017-COBES
<b>Publicado no DOC de</b>	23/03/2017 - Pg. 49
<b>Validade</b>	12 (doze) meses

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **INFO-SIG COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME**, CNPJ nº 23.442.506/0001-56, situada na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, - Galpão 08 - Anexo A - Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP: 05095-035, aqui representada por seu **Procurador, Senhor Marcos Jordão da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.123.011.2 e inscrito no CPF sob nº 267.800.558-59, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2017-COBES, item 02, cota reservada para ME/EPP, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela **DETENTORA** de PAPEL SULFITE A4 BRANCO COM CERTIFICADO AMBIENTAL, nos termos especificados no ANEXO I parte integrante desta Ata de Registro de Preços e Anexo I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante no documento eletrônico SEI nº 2061534, integrante do Processo Administrativo SEI nº 6013.2016/0000173-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços refere-se ao seguinte item:

**ITEM: 02**

**CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.0017-3**

**UN. MOVIMENTAÇÃO: RESMA**

**MARCA: CHAMEX SOLUTION**

**FABRICANTE: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA**

**ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 18.297,5 Resmas**

**ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL: 219.570 Resmas**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos)**

- 2.2 O preço a ser pago à DETENTORA serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega do material.
- 2.3 O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo V do edital de Pregão que precedeu este ajuste, **Anexo II- Unidades Requisitantes parte integrante desta Ata de Registro de Preços**, observados os quantitativos discriminados de consumo.
- 3.2 A DETENTORA, vencedora da cota reservada, tem quantitativo estimado de fornecimento de **18.297,5 resmas/mês e 219.570 resmas/ano**, devendo ser contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

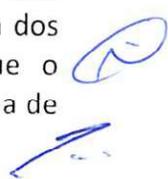
## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
- a) haja anuência das partes;
  - b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
  - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os do mercado.
- 4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes
- 

inicialmente prevista.

- 4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato- **ANEXO III desta Ata de Registro de Preços, ANEXO VI do EDITAL que precede este ajuste**, nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo de fornecimento será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 5.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 5.2.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 5.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 5.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 5.4 O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 5.4.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.
- 5.4.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 9.2.5.
- 



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

- 5.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.6 Se perecível, o produto deverá ter prazo de validade mínima de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.
- 5.7 O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 5.8 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada da nota fiscal ou da fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.9 Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
  - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.10 Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades que estão previstas.
- 5.10.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.11 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO II - Unidades Requisitantes parte integrante desta Ata de Registro de Preços, e ANEXO V** do Edital que precedeu este ajuste.
- 5.11.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.11.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.12.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.13 As aquisições adicionais previstas nos itens 5.11.1 e 5.12 não poderão exceder a



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.1.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.
- 6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal, conforme disposição do artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 7.1.1 A proposta comercial é referente ao mês de janeiro/2017.
- 7.1.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá com termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

no mercado.

- 7.1.3** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional- CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 7.1.4** Na Hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 7.1.5** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula Sétima, item 7.1.3., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 7.1.6** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.1.7** Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 .
- 7.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 , de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.2.1** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.3** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 7.3.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3.2** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f" desta Ata de Registro de Preços.
- 7.4** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.
- 7.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **GESTÃO**

- 7.5.1** Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.
- 7.6** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA**

- 8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
  - c)** promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
  - d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
  - e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
  - f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
  - g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
  - h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
  - i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.
- 8.2** A DETENTORA se obriga à:
- a)** fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
  - b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
  - c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços,



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**8.3** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**92** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**92.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

**9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

**922** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

**9.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**923** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**924** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

**925** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

- 926** Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 93** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 94** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 941** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 942** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 943** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 95** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 96** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 97** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado,



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 9.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
  - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
  - g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
  - h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão

automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.4 deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 111** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 112** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 113** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2017 o Edital do Pregão 001/SMG-COBES/2017, e seus anexos, a proposta comercial da DETENTORA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 114** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste.
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
  - c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
  - d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
    - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
  - e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de
- 



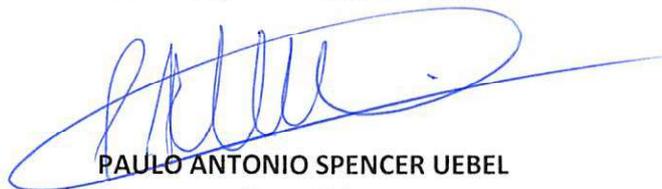
# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): [licitacoes@infosiginformatica.com.br](mailto:licitacoes@infosiginformatica.com.br)
- 11.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 11.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 23 de maio 2017.



**PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**

Secretário  
SMG

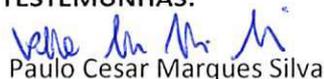


**MARCOS JORDÃO DA SILVA**

Procurador - Executivo de Negócios

INFO-SIG COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME

**TESTEMUNHAS:**



Paulo Cesar Marques Silva

R.F.: 734.455-4



Hugo Leça Ribeiro

R.F.: 825.238-6